

**3ª Seção – Tradução e
comentários de obras clássicas**

***Section 3 – Translation and
comments to classic work***

A) Tradução

A) Translation

MANUAL DE CONSTRUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO DIREITO

HANDBOOK ON THE CONSTRUCTION AND INTERPRETATION OF THE LAWS

CAPÍTULO I – A NATUREZA E O OFÍCIO DA INTERPRETAÇÃO – HENRY CAMPBELL BLACK

Tradução de:

ANDREIA CRISTINA APARECIDA AFONSO
andreaifonso@uol.com.br

AUGUSTO NEVES DAL POZZO
augusto@dalpozzo.com.br

RICARDO MARCONDES MARTINS
ricmarconde@uol.com.br

RENAN MARCONDES FACCHINATTO
renan@dalpozzo.com.br

1. DEFINIÇÃO DE TERMOS

1. *Interpretação (interpretation), quando aplicada ao direito escrito, é a técnica ou o processo de desvendar e explicar, em detalhes, a significação da língua utilizada, ou seja, o significado que os editores do direito a ele conferiram para transmiti-lo aos outros.*

2. *Construção (construction), quando aplicada ao direito escrito, é a técnica ou processo de desvendar e explicar, em detalhes, o sentido e a intenção dos editores do direito no que diz respeito à sua aplicação a um determinado caso, em que reste dúvida sobre a intenção, quer devido a disposições ou diretrizes aparentemente conflitantes, quer pelo fato de o caso em questão não estar expressamente previsto.*

No Direito, a interpretação geralmente implica ou que uma palavra ou locução, lida à luz de outras partes do texto, ou de prova extrínseca, tem um significado diferente do que à primeira vista parece ter, ou que uma palavra

ou trecho, que não esteja claro, passa a ter um significado mais claro por meio de transposição, ou por meio da reestruturação da ordem das palavras, ou por meio de uma pontuação diferente.¹

Ou, podemos acrescentar, que uma palavra técnica, ou um termo técnico, seja explicada na sua acepção técnica (que pode diferir do sentido que possui no vernáculo), ou que tal palavra ou termo, após examinado, possa conotar diversos elementos não aparentes à primeira vista. A interpretação, de acordo com uma visão etimológica mais estrita, pressupõe uma obscuridade *a priori* na língua a ser interpretada. É a explicação, ou a apresentação em termos inteligíveis ou familiares, daquilo que antes estava ambíguo, ininteligível ou oculto. Porém, numa consideração de ordem mais geral, ela não deve restringir-se a explicar textos jurídicos ambíguos ou duvidosos. A interpretação pode ser necessária quando a questão que se apresenta é se os termos do direito, eles próprios não ambíguos, aplicam-se a uma determinada situação fática. Se essa questão for resolvida exclusivamente a partir do texto, por meio da descoberta e da explicação do significado das palavras utilizadas, o processo é corretamente chamado “interpretação”. Então, também é ofício da interpretação atribuir um significado a termos como “devido processo legal”, *bona fides*, “alienação” e similares, que não podem ser considerados ambíguos, e menos ainda ininteligíveis, mas que adquiriram um significado técnico muito preciso no direito.

O termo “construção”, por outro lado, implica uma combinação de elementos.² Na gramática, significa o arranjo sintático das palavras em uma frase. Na mecânica, denota a construção ou combinação das partes estruturais de um objeto qualquer. No direito, a ideia fundamental da construção é a de reunir dois ou mais elementos (premissas) e, a partir deles, estabelecer uma inferência (conclusão). Portanto, a construção, quando aplicada aos documentos

1. Century Dict. voc. “Interpretation.”
2. “Na adaptação mais geral do termo, ‘construção’ quer dizer a representação de um todo a partir de alguns elementos dados, por meio de conclusões”. Lieber, *Hermeutics*, 49. ‘Interpretação’ é empregada com o propósito de determinar o verdadeiro sentido de quaisquer formas escritas, enquanto a ‘construção’ envolve chegar a conclusões com respeito a assuntos que nem sempre estão incluídos na expressão direta. *Bloomer v. Todd*, 3 Wash. T. 599, 19, Pac. 135, 1 L.R.A. 111. A construção das leis é o processo de descoberta da intenção do legislativo quanto à aplicação das mesmas a um caso específico, quando tal intenção for dúbia quer devido a disposições aparentemente conflitantes, quer devido ao fato de que o caso em questão não está explicitamente previsto. *Mercantile Trust Co. v. Adams (Ark)* 129 S. W. 1101. Ver “Statutes,” Dec. Dig (Key No.) §§ 259-265; Cent. Dig. § 181.

Pode-se aqui observar que o ofício de interpretar as leis é considerado uma função judicial elevada e importante, e não será exercido sobre casos irrelevantes ou questões hipotéticas, nem sobre a legislação ainda não promulgada, ou que ainda não esteja em vigor. Em um caso recente, o Tribunal recusou a se pronunciar sobre a aplicação e o efeito de uma alteração na legislação penal, concernente a casos de pena de morte, que, embora devidamente promulgada, ainda não havia entrado em vigor, afirmando que o seu dever se restringia à construção das leis vigentes²⁷.

4.1. *Construção de Textos Normativos Estrangeiros*

Questões semelhantes surgem quando da construção de textos normativos estrangeiros. Está bem assentado que os textos normativos estrangeiros devem ser provados como fatos, isto é, eles não podem ser invocados judicialmente. Atualmente, em vários Estados da União Norte-americana, de forma geral, é previsto que as publicações oficiais dos atos dos órgãos legislativos ou os códigos devem ser considerados prova original suficiente da existência e dos termos desses atos normativos. Mas permanece a regra, como sempre, de que os textos normativos estrangeiros devem ser provados como fato. Posto isso, porém, é evidente que duas perguntas podem ser apresentadas ao tribunal quando do julgamento de um caso em que um texto normativo estrangeiro se torne relevante. Uma questão que se apresenta é esta: qual interpretação, ou construção, é realizada sobre o texto normativo em questão pelos dos tribunais do Estado que o promulgou? A outra é: que construção deve ser realizada sobre o texto normativo pelo Tribunal que é invocado para aplicá-lo a uma determinada situação fática? Em outras palavras, o tribunal pode ser convocado a verificar, e então a aplicar, a construção que o texto normativo estrangeiro tem em seu local de origem, ou a realizar sua própria construção sobre ele. A primeira dessas questões é uma questão de fato; a segunda é uma questão de direito. A construção dada a um texto normativo de outro Estado, quer pelo costume, quer por decisão judicial, é uma parte do direito não escrito daquele Estado e, como tal, pode ser demonstrada pelo testemunho oral, e deve ser

trabalho aos domingos, é uma questão de fato para ser investigada pelo júri. *Smith v. Boston & M.R.*, 120 Mass. 490, 21 Am. Rep. 538; *Ungericht v. State*, 119 Ind. 379, 21 N.E. 1082, 12 Am. St. Rep. 419; *State v. Knight*, 29 W. Va. 340, 1 S.E. 569. Ver “Statutes,” *Dec. Dig. (Key No.)* §. 176; *Cent. Dig.* §. 255.

27. *State ex. rel. Campbell v. Superior Court of Pierce County*, 25 Wash. 271, 65 Pac. 183. Ver “Statutes,” *Dec. Dig. (Key No.)* §. 176; *Cent. Dig.* §. 255.

constatada pelo júri.²⁸ Entretanto, quando a existência e os termos do texto normativo estrangeiro tiverem sido provados como fatos, e não existirem provas quanto à construção realizada sobre ele em seu local de origem, ou quando, por qualquer razão, essa construção não deva ser seguida, devendo o tribunal que realiza o julgamento efetuar a construção, então se apresenta uma questão que não concerne ao júri, mas pertence exclusivamente ao tribunal.²⁹

-
28. *Dyer v. Smith*, 12 Conn. 384; *Kline v Baker*, 99 Mass. 253. Mas alguns casos parecem sustentar que se a evidência da interpretação de origem de uma lei estrangeira consiste em decisões judiciais, tal evidência seja devidamente enviada ao tribunal e não ao júri. Ver *Geoghegan v. Atlas Steam-Ship Co.* (Com. Pl.) 10 N.Y. Supp. 121; *Kline v. Baker*, 99 Mass. 253. E veja *Christiansen v. William Graver Tank Works*, 223 Ill. 142, 79 N. E. 97, que afirma 126 Ill. App. 86. Ver “Statutes”, *Dec. Dig. (Key No.)* §. 226; *Cent. Dig.* §§. 256, 307; “Courts”, *Dec. Dig. (Key No.)* §. 95; *Cent. Dig.* §§. 322, 323.
29. *State v. Jackson*, 13 N. C. 563; *Cobb v. Griffith & Adams Sand, Gravel & Transportation Co.*, 87 Mo. 90. E veja *Kline v. Baker*, 99 Mass. 253; *Bremer v. Freeman*, 10 Moore, P. C. 306; *Di Sora v. Phillips*, 10 H. L. Cas. 624; *Molson’s Bank v. Boardman*, 47 Hun (N. Y.) 135; *Ames v. McCamber*, 124 Mass. 85; *Shoe & Leather Nat. Bank v. Wood*, 142 Mass. 563, 8 N. E. 753. Compare *Holman v. King*, 7 Metc. (Mass) 384. Ver “Statutes”, *Dec. Dig. (Key No.)* §. 176; *Cent. Dig.* §. 255.